

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO Nº ADM0071/2026

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo e execução de obra de contenção de encosta, localizado na área 19, Rua E, Jardim Perla, no município de Betim - MG, conforme termo de compromisso nº 964953/2024 - operação 1.096.165/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Desconto

REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação Integrada.

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado.

DATA/HORÁRIO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/08/26, às 09 h 00 min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/11/26, às 09 h 00 min.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/11/26, às 09 h 01 min.

Este caderno contém instruções e condições para a participação na licitação supra, sendo composto de Edital de Licitação, Termo de referência, Minuta do Contrato, Planilha Orçamentária e demais anexos.

SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
- 2. CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 4. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5. ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E JULGAMENTO**
- 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**
- 7. PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA**
- 8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 9. ENCERRAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**
- 10. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**
- 11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 12. OBRIGAÇÕES**
- 13. GARANTIA À EXECUÇÃO**
- 14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 15. REAJUSTAMENTO**
- 16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
- 17. SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**
- 18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. EXTINÇÃO**
- 20. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**
- 21. RESPONSABILIDADE CIVIL**
- 22. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**
- 23. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO**
- 24. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 25. ANEXOS:**
 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**
 - ANEXO II – PROPOSTA DE DESCONTO/PREÇO**
 - ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL**
 - ANEXO IV – CÁLCULO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS**
 - ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - EVENTOGRAMA**
 - ANEXO VI - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO (CPU)**
 - ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO XI – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREÂMBULO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº008/2026
PROCESSO Nº ADM0071/2026

O Município de Betim, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32.600-412, por intermédio dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 49.499 de 24 de junho de 2025, Decreto nº 50.314 de 04 de julho de 2025; Decreto nº 50.848 de 01 de agosto de 2025; Decreto nº 50.987 de 14 de agosto de 2025, Decreto nº 51.134 de 02 de setembro de 2025, Decreto nº 51.354 de 03 de outubro de 2025 e Decreto nº 52.837 de 13 de março de 2026 publicados no Órgão Oficial do Município torna público aos interessados que realizará no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2026 com o critério de julgamento MAIOR DESCONTO** que será regida em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

O Edital de Licitação e seus Anexos, bem como o Termo de referência, a Planilha Orçamentária, as informações e os elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, encontram-se à disposição dos interessados nos links: <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

IMPUGNAÇÕES e/ou PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal da Prefeitura de Betim (<https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Os interessados deverão credenciar-se por meio de cadastro no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br para participar do certame.

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo e execução de obra de contenção de encosta, localizado na área 19, Rua E, Jardim Perla, no município de Betim - MG, conforme termo de compromisso nº 964953/2024 - operação 1.096.165/2024

2. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação credenciar-se previamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados.

O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.2. Cabe ao licitante remeter, no prazo estabelecido, a sua proposta de desconto conforme critério de julgamento descrito no preâmbulo deste Edital, exclusivamente via sistema, bem como acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou a presença de dados desatualizados.

2.1.4. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.1.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e dos seus anexos;

2.2.3. Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.4. Autor do anteprojeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do **anteprojeto**, ou empresa da qual o autor do anteprojeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela relacionados;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.10. Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os inseridos na vedação do inciso IV desse último artigo, que veda a disputa em licitação ou a participação da execução de contrato, direta ou indiretamente, *“àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”*.

2.2.11. Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.12. Estejam suspensas de licitar e impedida de contratar com o Município de Betim-MG;

2.2.13. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

2.2.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

2.2.13.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.2.13.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

2.2.14. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

2.3. Poderá participar do certame:

2.3.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido como critério de desempate para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, conforme limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e mediante o preenchimento de seus campos, a proposta com o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste Edital**, bem como a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.4. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.6. Os descontos/preços ofertados (conforme critério de julgamento descrito no preâmbulo deste Edital), tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. No caso de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis.

3.10. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e nos seus anexos;

3.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

3.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

3.10.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.12. As Propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico para acesso aos demais licitantes.

3.13. Será exigida do licitante, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.1. A comprovação da garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no ato do envio da proposta, sob pena de desclassificação, em uma das modalidades legais.

3.13.2. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração quanto a eventuais desistências injustificadas, bem como quanto à recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em apresentar a garantia contratual, quando exigida.

3.13.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, nos termos da legislação aplicável, após a assinatura do contrato pela vencedora ou após a homologação do certame, conforme o caso.

3.13.4. A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de desistência da proposta, não comprovação das condições de habilitação ou recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

3.13.5. A mera inabilitação por falha formal ou sanável não ensejará a execução da garantia.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

4.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Agente de Contratação, ocorrerá na data, hora e sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O(a) Agente de Contratação verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

4.6. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

4.6.2. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a desconto incompatível ou manifestamente inexecutível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7.1. O licitante somente poderá oferecer desconto maior ou preço menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste Edital, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a oferta;

4.7.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;

4.7.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao valor global da proposta quando o critério de julgamento for o de menor preço ou ao percentual de desconto quando o critério for de maior desconto, conforme critério de julgamento definido no preâmbulo deste Edital;

4.7.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último apresentado pelo próprio licitante.

4.7.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances deverá ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

4.8. O(a) agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

4.8.1. Eventual exclusão de lance do licitante, de que trata o item anterior, não implica a retirada do licitante do certame.

4.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados, pelo sistema, os respectivos lances.

4.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos para o item. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, nos termos do § 2º do art. 24 da IN SEGES nº 73 de 2022.

4.13.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.15. Encerrado o prazo estabelecido no item 4.13 deste edital, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando cabível, nos termos deste edital.

4.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

4.17. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, somente sendo reiniciada após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19. Em caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar n.º 123/2006.

4.19.1. A mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contado após a comunicação automática para tanto.

4.19.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

4.20.1. Dessa forma, empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate, previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

4.20.1.1 - Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos em legislação vigente, proceder-se-á ao sorteio das propostas empatadas, a ser realizado por meio do sistema próprio do Portal de Compras Públicas.

4.20.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha ofertado o maior desconto/menor preço (conforme critério de julgamento descrito no preâmbulo deste Edital), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, tudo conforme item 5 deste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E SEU JULGAMENTO

5.1. No prazo estipulado no item 4.20 do Edital, o licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar, via sistema, a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, tendo como folha de rosto o **ANEXO II**. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da planilha orçamentária, conforme **ANEXO III**. A proposta deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha orçamentária. Os preços terão como referência a data base do orçamento **Dezembro/2025**, e a proposta deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

5.1.1. Planilha Orçamentária, conforme **ANEXO III**, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

5.1.1.1. A Planilha Orçamentária deverá ser apresentada **devidamente assinada** pelo representante legal da licitante e, adicionalmente, **em arquivo eletrônico no formato Excel (.xlsx), em fiel conformidade com o modelo disponibilizado no ANEXO III**, sendo vedada a alteração de sua estrutura, fórmulas, campos ou formatação.

5.1.2. Composição da Administração Local, conforme **ANEXO III**, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

5.1.3. Composição do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas e Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme **ANEXO IV**

5.1.4. Cronograma Físico Financeiro, conforme **ANEXO V**;

5.1.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO XIII**.

5.1.6. Os anexos citados nos itens **5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4** constituem modelos referenciais e contemplam os valores e percentuais de referência desta licitação, não sendo obrigatória a adoção integral desses valores pelas licitantes, que deverão elaborar suas propostas conforme suas próprias composições, observados os limites previstos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. A apresentação definitiva da proposta de preço deverá ser legível, elaborada em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder), com prazo de validade mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de abertura da proposta.

5.2.1. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º, do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2.2. A prorrogação da validade das propostas sujeita-se ao consentimento do licitante.

5.2.3. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado nas Propostas Comerciais, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.4. A empresa deverá apresentar a planilha orçamentária e composição da Administração Local, com os preços unitários por ela propostos, e com valor total indicado em algarismos e por extenso, sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, parte integrante deste Edital. Deverá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, guardando, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha orçamentária, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades.

5.3. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, transporte, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro

e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

5.4. A apresentação da proposta de preços na licitação implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas e será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Termo de referência, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

FÓRMULA ADOTADA PARA OS CÁLCULOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS COM BDI E PREÇO TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PARA O CÁLCULO DA COLUNA DO PREÇO UNITÁRIO COM BDI, DEVE SER:

= $\text{ARRED}(\text{preço unitário sem BDI} \times (1 + \text{BDI}); 2)$

PARA O CÁLCULO DA COLUNA DO PREÇO TOTAL, DEVE SER:

= $\text{ARRED}(\text{quantidade} \times \text{preço unitário com BDI}; 2)$

5.5.1. Para fins de padronização e utilização da metodologia do Fator k, que expressará os custos indiretos, o valor unitário sem BDI, deverá ser informado do valor já considerando a aplicação do Fator k, conforme parâmetros apresentados junto ao orçamento da administração.

5.5.2. Na fase de apresentação das propostas, a licitante deverá apresentar um detalhamento analítico do Fator K, em nível equivalente ao detalhamento do BDI, contemplando, no mínimo:

- A. Encargos sociais e trabalhistas;
- B. Despesas indiretas e administrativas;
- C. Tributos incidentes;
- D. Margem de remuneração.

5.5.3. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.5.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5.5.5. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear e uniforme sobre os preços de todos os itens constantes no orçamento estimado, competindo ao licitante o planejamento prévio para que o valor total da planilha orçamentária coincida exatamente com o valor final do lance arrematado, sob pena de desclassificação caso a proposta não seja devidamente reajustada.

5.6. O JULGAMENTO DA PROPOSTA se dará nos seguintes termos:

5.6.1. O(A) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2 deste Edital.

5.6.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por ausência de condição ou impedimento à participação no certame.

5.6.1.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, o licitante será reputado inabilitado.

5.6.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto aos arts. 59 a 61.

5.6.3. O critério de julgamento das propostas será o indicado no preâmbulo deste edital, observadas as exigências deste Edital, seus anexos e o valor estimado.

5.6.4. Poderá ser considerada inexecutável a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, considerando o Acórdão nº 465/2024 – Plenário do TCU, devendo o(a) Agente de Contratação, neste caso, verificada a viabilidade da proposta, determinar a abertura de diligência para sua comprovação.

5.6.5. O(A) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no item 5.1, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

5.6.6. Será desclassificada a proposta que incidir em uma das hipóteses descritas nos incisos do *caput* do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6.7. O(A) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.6.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6.7.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ofertado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

5.6.7.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6.7.4. Observado o prazo de que trata o item 4.20, o(a) Agente de Contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

5.7. É facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a

substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação, erros no preenchimento da planilha ou complementar a instrução do processo.

5.7.1. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação.

5.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

5.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

5.10. Em caso de desclassificação da Proposta proceder-se-á à análise da Proposta imediatamente mais vantajosa.

5.11. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o(a) agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 6 do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

6.1. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, envie, via sistema, os documentos de habilitação, nos termos do item 6 do Edital.

6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Deverá ser encaminhada, para fins de habilitação, a documentação enumerada abaixo:

6.6.1. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

6.6.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

6.6.1.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuinte, estadual ou municipal**, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais – CERTIDÃO CONJUNTA PGFN/RFB**;

6.6.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto à Receita Estadual da sede do licitante;

6.6.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto à Receita Municipal da sede do licitante;

6.6.1.6. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos;

6.6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6.2. Habilitação Jurídica:

6.6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

6.6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.6.2.3. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

6.6.2.4. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

6.6.2.5. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

6.6.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

6.6.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.3. Qualificação Técnica

6.6.3.1. Comprovante de registro da empresa e do responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.6.3.2. Em caso de sociedades empresárias estrangeiras estas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.6.3.3. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos trabalhos bem como da qualificação de cada

membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme, **ANEXO VIII**.

6.6.3.4. Declaração de que a empresa participante da licitação tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **ANEXO IX**.

6.6.3.5. Termo de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender às exigências técnicas da qualificação profissional. Será observado, na execução do contrato, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais, conforme **ANEXO X**.

6.6.3.6. Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa (por meio de atestado(s) emitido(s) em nome da licitante) e da qualificação técnica profissional do responsável técnico (mediante atestado(s) em nome do profissional), por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificado(s), que comprovem a execução de obras e/ou serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto da presente licitação, compatíveis em características, prazos e quantitativos, conforme especificado abaixo e justificado no Termo de referência :

I - EMPRESA:

Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (CAO/CAT-O), que comprove(m) a capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos quais conste a execução dos serviços relacionados abaixo.

Item 01 – Fixação de tela galvanizada revestido com polímero, malha hexagonal de dupla torção tipo 8x10 cm em talude, exclusive grampo, inclusive arame para amarração – baseado em SICRO (4413018), que representa 3,37% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 1.845,50m de quantitativo mínimo.

Item 02 – Serviços de Execução de grampo para solo, com comprimento maior que 10m, diâmetro de 10cm, perfuração com equipamento manual, inclusive tirante, centralizador, válvula de injeção, tubo para aplicação da nata, exclusive na para injeção. AF_07/2024 – Baseado em SINAPI (93961).

Item 03 – Ancoragem para grampo, inclusive placa de ancoragem, porca e anel de compensação - baseado em sicro (4507797), que representam 9,96% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 218,65m3 de quantitativo mínimo.

Item 04 – Execução de Contenção em tela em malha hexagonal de dupla torção tipo 8x10, com uso de Steelgrid mo 200 - baseado em SETOP (ed-29582), sendo exigido 250,00m2 de quantitativo mínimo.

II - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Profissional em nome dos seus Responsáveis Técnicos, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de certidões de acervo técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido(s)

pelo CREA/CAU, que comprove a execução dos serviços, iguais, similares ou superiores da mesma natureza ou complexidade, em razão dos mesmos serem de maior relevância dentre os serviços registrados.

A. Serviço item 01 - Serviços de Execução de grampo para solo, com comprimento maior que 10m, perfuração com equipamento manual e instalação de armadura com diâmetro de 25mm.

B. Serviço item 02 - Concreto Projetado por via seca, FCK mínimo de 20 MPA, aplicado em superfícies inclinadas e verticais.

C. Serviço item 03 - Muros Terramesh (0,50 x 1,00 x 4,00) e (1,00 x 1,00 x 4,00) enchimento com pedra de mão tipo rachão, para muros com altura maior que 4 m e menor ou igual a 12 m fornecimento e execução. Af_12/2015 - baseado em (sinapi 92750).

D. Serviço item 04 - Execução de Contenção em tela em malha hexagonal de dupla torção tipo 8x10, com uso de Steelgrid mo 200 - baseado em SETOP (ed-29582).

6.6.3.6.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização da obra;
- d) Nome do Responsável Técnico;
- e) Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

6.6.3.7. A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) possua(m) vínculo profissional com a empresa deverá ser realizada da seguinte forma. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente à prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

6.6.3.7.1. A licitante poderá optar por apresentar uma Declaração consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo que a efetiva comprovação de que trata o item **6.6.3.7** será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das penas previstas no item 18 deste edital.

6.6.3.8. A comprovação de capacidade técnica exigida está amparada no inciso II, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando em restrição ao caráter competitivo do certame, sendo absolutamente compatível com a complexidade do serviço a ser executado.

6.6.3.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

6.6.3.10. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo CONTRATANTE principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou
- c) Contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

6.6.3.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.6.3.12. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.6.3.13. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.6.3.14. As empresas participantes do processo licitatório poderão visitar o local onde será executada a obra, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

6.6.3.15. A visita técnica é facultativa, ficando sob a responsabilidade do licitante o (des)conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, bem como a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

6.6.3.16. Na visita técnica constante deste item, o profissional qualificado para tal procedimento deverá estar credenciado, conforme **Anexo XI**, parte integrante deste Edital, portando documento de identificação.

6.6.3.17. Ao licitante que optar pela visita técnica será emitido um Atestado de Visita, assinado por responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB,

comprobatório de que o profissional devidamente credenciado pelo licitante realizou a visita.

6.6.3.18. No caso de realização de visita técnica, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, de segunda a sexta-feira, até três dias úteis antes da data da sessão pública. O horário da visita deverá ser previamente agendado pelos telefones (31) 3512-3270 ou (31) 3512-3274, com os servidores Gustavo Felipe Dutra ou Eurico Hermógenes. Na visita técnica, o profissional indicado pela licitante deverá apresentar documento oficial de identificação e **credenciamento ou comprovação de vínculo com a licitante, admitidas, entre outras formas, declaração da empresa, carta de credenciamento ou contrato de prestação de serviços.**

6.6.3.18.1. A visita técnica terá como ponto de partida a sede da Administração, localizada na Rua Pará de Minas, nº 640, 2º andar, Bairro Brasília, em Betim/MG, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB. O licitante deverá optar por uma única data para realização da visita e realizar o agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data escolhida, por meio do telefone (31) 3512-3227.

6.6.3.19. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

6.6.3.20. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da futura CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo IX**, parte integrante deste Edital.

6.6.4. Qualificação Econômico-financeira

6.6.4.1. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.6.4.2. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação de boa situação financeira.

6.6.4.3. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

a) Índice de Solvência Geral – ISG: $AT \div (PC + PELP) \geq 1$

b) Índice de Liquidez Corrente – ILC: $AC \div PC \geq 1$

c) Índice de Liquidez Geral – ILG: $(AC + ARLP) \div (PC + PELP) \geq 1$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a longo Prazo

6.6.4.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

6.6.4.4. A licitante deverá possuir **Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação.

6.6.4.5. As empresas sujeitas ao Lucro Real que enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal por meio do SPED ou ECD deverão apresentar o comprovante de envio ao órgão fiscalizador responsável;

6.6.4.6. Apresentação de Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da futura CONTRATADA, em data de emissão não anterior a **60 (sessenta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. As certidões negativas de recuperação judicial ou extrajudicial podem ser exigidas, mas a empresa em recuperação não pode ser inabilitada por tal motivo.

6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, nos limites dos arts. 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um licitante habilitado.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Valor de Referência Total: R\$ 3.255.365,20 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), Data base: Dezembro de 2025, conforme planilha e demais anexos.

7.2. Fonte Orçamentária: Os serviços serão custeados com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

33.01.15.451.0051.1440.449051.1.700.000: CONTENÇÃO DE ENCOSTAS - OBRAS E INSTALAÇÕES.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 8.2. O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento de proposta ou de habilitação deverá manifestar, por meio do sistema, a sua intenção de recorrer.
- 8.3. A manifestação de intenção de recurso deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) minutos**, contado da declaração do vencedor, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. O licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação do licitante declarado vencedor.
- 8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo estabelecido para interposição do recurso e terá início a partir do término do prazo do recorrente ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o caso.
- 8.6. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7. Serão desconsiderados pelo(a) Agente de Contratação os recursos interpostos fora do sistema eletrônico.
- 8.8. O recurso será dirigido ao(à) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.
- 8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e dos seus **Anexos** não será conhecido.
- 8.11. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 8.11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 8.11.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 8.11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 8.11.4. A convocação para a reabertura da sessão dar-se-á por meio do sistema eletrônico (chat), com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ocasião em que o certame poderá ter prosseguimento.

9. ENCERRAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para prestar garantia conforme item 13 do Edital.

9.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, conforme **ANEXO XII**, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo.

9.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3.1.1. O ato de convocação da empresa para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

9.4. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá, a licitante vencedora do certame, o direito ao contrato, e podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, bem como à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

9.5.1. A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma expressa no item 9.4.1.

9.6. A licitante vencedora, não assinando o contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Este Edital de Licitação e seus anexos, bem como a Proposta de Preços oferecida pela contratada constituirão peças integrantes ao contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) meses**, contado da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

11.3. Os prazos poderão ser prorrogados conforme o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos e apêndices, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.1.4. Apresentar, até a assinatura do contrato, o comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor;

12.1.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços;

12.1.6. Providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, a placa de obras definida na Planilha, conforme modelo fornecido e em local indicado pela fiscalização, em observância ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/1966;

12.1.7. Visto junto ao CREA/MG ou CAU/MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação.

12.1.8. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) para a obra, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica, junto ao CREA ou CAU, e em nome do engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra, e encaminhar à CONTRATANTE até a emissão da 1ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS;

12.1.9. Emitir o Cadastro Nacional da Obra (CNO) e encaminhar para a CONTRATANTE até a 1ª medição;

12.1.10. Apresentar até a 1ª medição as Composições de Preço Unitário (CPU) de todos os itens da planilha da proposta;

12.1.11. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento, corte de árvores, demolição de pavimento de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários à consecução da obra;

12.1.12. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias, vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18;

12.1.13. Todas as instalações provisórias montadas pela Contratada durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término;

12.1.14. Fazer o planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

12.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

12.1.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.17. Manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa;

12.1.18. Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e com as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos;

12.1.19. Manter no canteiro da obra Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, em especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico da obra;
- Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);
- Anotações do Responsável Técnico da obra.

12.1.19.1. Este diário deve ter em todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pela obra e do responsável pela fiscalização dos serviços, podendo o documento ser na forma digital, a depender da definição da fiscalização.

12.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, Termo de referência ou contrato, o

valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

12.1.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para habilitação;

12.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.33. Comprovar a reserva de cargos, a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.1.37. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local;

12.1.38. Documentar eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built) que deve ser entregue em cada medição dos serviços e de forma consolidada no final da execução, condicionado a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a apresentação do “As Built”;

12.1.39. Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando da solicitação do Termo de Recebimento Provisório;

12.1.40. Demais obrigações previstas no contrato, no Termo de referência e no instrumento convocatório.

12.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de referência, com o edital, com o contrato e seus anexos e apêndices;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

12.2.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

12.2.4. Liberar as áreas destinadas a execução da obra;

12.2.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

12.2.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

12.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de referência, no edital, no contrato e seus anexos e apêndices;

12.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada, na execução do objeto;

12.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Termo de referência , no edital, no contrato e seus anexos e apêndices;

12.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública do Município de Betim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

12.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.2.13. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, das solicitações estabelecidas no item anterior, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Termo de referência ;

12.2.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.2.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência , no edital, no contrato e seus anexos e apêndices.

13. GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, esta será convocada para prestar garantia com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação desta licitação até a assinatura do presente contrato, conforme previsto no § 3º, do art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.2. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

13.3. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública do Município de Betim pelo prazo de dois anos.

13.4. A garantia contratual será no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

13.5. A garantia prestada pela CONTRATADA na modalidade SEGURO GARANTIA deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, e deverá, ainda, ser prorrogada a sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou a sua complementação em caso de alteração de valor.

13.6. A garantia deverá ser prestada até a assinatura do contrato.

13.7. O Seguro Garantia deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

13.7.1. Compromisso da seguradora de pagar ao Contratante, mediante notificação formal por escrito, após a caracterização do sinistro, o valor da multa imposta à Contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia;

13.7.2. Manutenção da obrigação independentemente de alterações contratuais regularmente formalizadas, renunciando a alegações que importem desobrigação da garantia, enquanto vigente o compromisso;

13.7.3. Compromisso de que, uma vez caracterizado o sinistro e concluído o processo de regulação, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização ao Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrega de todos os documentos necessários à regulação, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

13.7.4. Compromisso de manutenção da garantia durante todo o prazo contratual, cabendo à Contratada providenciar sua renovação, no mesmo prazo e condições previstas no item 13.4.

13.8. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

13.9. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Por se tratar de contratação sob o regime de Contratação Integrada por Preço Global, as aferições ocorrerão por etapas concluídas, considerando a efetiva entrega e aprovação dos produtos e marcos de pagamento discriminados no cronograma físico-financeiro. O faturamento está condicionado à aceitação prévia dos serviços executados pela equipe de fiscalização do Município. Caso as remessas e subprodutos apresentem inconsistências, erros ou sejam rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, as respectivas parcelas não serão atestadas, suspendendo-se o respectivo pagamento até que as falhas sejam integralmente ratificadas pela CONTRATADA e submetidas a uma nova avaliação.

14.1.1. Os pagamentos serão realizados por etapa, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante a comprovação da execução integral da respectiva etapa, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

14.1.2. Conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e em observância ao disposto no art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE somente após a conclusão integral de cada etapa ou grupo de serviços previstos contratualmente, devidamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização competente. Independentemente da metodologia adotada pela CONTRATADA para elaboração de sua proposta, o desembolso financeiro observará o preço ofertado e a vinculação entre execução física e pagamento, respeitando-se o plano de execução das etapas, os critérios de medição estabelecidos contratualmente e o efetivo cumprimento dos serviços correspondentes a cada marco de entrega previsto no cronograma contratual.

14.1.3. Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para a MANDATÁRIA DA UNIÃO, na plataforma TRANSFEREGOV, para análise, aprovação e a

liberação do recurso ao município. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

14.1.4. A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se o seguinte critério:

$$\frac{(\text{VALOR DA MEDIÇÃO})}{(\text{VALOR DO CONTRATO}) - (\text{VALOR CONTRATUAL DA COORDENAÇÃO/ADM})} = \left[\begin{array}{l} \text{VALOR DA} \\ \text{COORDENAÇÃO/ADM} \\ \text{COM NOVE CASAS} \\ \text{DECIMAIS, APÓS A} \\ \text{VÍRGULA.} \end{array} \right]$$

14.1.5. A CONTRATADA prestará garantia técnica pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) obrigando-se a proceder, sem ônus adicional para a Administração, às correções, ajustes, complementações ou adequações decorrentes de inconsistências técnicas, exigências de órgãos ambientais, cartórios de registro de imóveis ou demais órgãos competentes, desde que relacionadas aos serviços executados no âmbito contratual.

14.2. Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua conclusão.

14.3. As medições deverão ser atestadas pelo(a) Fiscal da Obra e pelo Fiscal do Contrato, e conforme IN 09/2003 – TCE-MG.

14.3.1. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

14.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal referente à prestação dos serviços do objeto em questão acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade atualizados na mesma data de emissão daquela:

- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação nominal dos empregados alocados no serviço da obra (SEFIP);
- Guias pagas do GPS e FGTS (GFIP), com protocolo de envio.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

14.5. Ocorrendo inadimplência da Administração no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “*pro rata die*”, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15. REAJUSTAMENTO.

15.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data base do orçamento da Administração.

15.2. Após 12 (doze) meses da data base do orçamento da Administração, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme a forma apresentada no item 15.3.

15.3. O índice será calculado da seguinte forma:



FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

CÓD. OBRA: 099

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, LOCALIZADO NA ÁREA 19, RUA E, JARDIM PERLA, NO MUNICÍPIO DE BETIM - MG, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964953/2024 - OPERAÇÃO 1.096.165/2024.

ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

TÍTULO	CÓDIGO	FONTES	%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - TERRAPLENAGEM(157956)	157956	DNIT L I	5,51%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - OBRAS DE ARTES ESPECIAIS(157964)	157964	DNIT L I	94,33%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)	157980	DNIT L I	0,15%
TOTAL			100,00%

Será aplicada a seguinte fórmula:

R = 5,51 % Terraplanagem + 94,33 % Obras de Artes Especiais + 0,15 % Consultoria

$$R = P_i \times \frac{L_i - L_o}{L_o}$$

Onde:

R, é o valor do reajustamento

P_i, é o preço inicial dos valores a serem reajustados

L_i, são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas e DNIT, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

L_o, são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas e DNIT, referente ao mês da data base do orçamento do Município.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços

contratados sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

15.8. A solicitação deverá ser formalizada através da abertura de Processo Administrativo e será realizada por apostilamento ou termo aditivo.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato firmado pela Administração Pública do Município de Betim poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, da mesma forma, no caso de prorrogação de prazo de execução avençado, conforme art. 6º, inciso XVII c/c art. 111, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificadamente e sempre mediante Termo Aditivo.

17. SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será admitida a subcontratação mediante prévio e expresso consentimento da Administração desde que esta não constitua o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária nos termos previstos no Edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das Infrações

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

18.1.1.1. Dá causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2. Dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3. Dá causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4. Deixa de entregar a documentação exigida;

18.1.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a CONTRATANTE, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.1.12. Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

18.1.1.13. Os atos previstos como infrações administrativas no Termo de referência, no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública do Município de Betim, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.2. Das Sanções Administrativas

18.2.1. Serão aplicadas ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas previstas no item 18.1, as seguintes sanções:

18.2.1.1. Advertência;

18.2.1.2. Multa;

18.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.1.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.1.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.1.5.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, normas e orientações dos órgãos de controle;

18.2.1.5.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.1.6. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1.7. A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

- Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

- Multa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total, ou parcial do contrato até o limite de 30% por cento do valor do contrato licitado.

18.2.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1.2, 18.1.1.3, 18.1.1.4, 18.1.1.5, 18.1.1.6 e 18.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.1.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1.8, 18.1.1.9, 18.1.1.10, 18.1.1.11 e 18.1.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos itens 18.1.1.2, 18.1.1.3, 18.1.1.4, 18.1.1.5, 18.1.1.6 e 18.1.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.1.8 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.1.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

18.2.1.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.1.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.2.1.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.1.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.1.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

18.2.1.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

18.2.1.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.2.1.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADA, a Administração Pública do Município de Betim poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

19. EXTINÇÃO

19.1. Será extinto o contrato nos casos previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, solicitará o recebimento dos mesmos.

20.2. Os serviços concluídos deverão ser recebidos PROVISORIAMENTE pelo fiscal do contrato, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento, mediante conferência e aceitação de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

20.3. O Recebimento PROVISÓRIO será formalizado através de termo circunstanciado, pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

20.4. O termo circunstanciado citado no item anterior deve conter, quando:

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

20.5. Para o recebimento PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega do “AS BUILT” consolidando todas as modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras.

20.6. Entregar catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

20.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

20.8. O recebimento DEFINITIVO somente se dará após a emissão do Recebimento PROVISÓRIO, e na ausência de pendências administrativas-financeiras;

20.9. O prazo para sua emissão será de até 90 dias da emissão do Recebimento PROVISÓRIO;

20.10. O recebimento DEFINITIVO dos serviços será emitido pelo o gestor do contrato;

20.11. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

20.12. Após o recebimento definitivo do objeto de obras e serviços, bem como a conclusão dos pagamentos das medições, o gestor deverá emitir o Termo de Encerramento do Contrato, conforme art. 27 da Instrução Normativa nº 09/2024 da Secretaria Municipal de Compliance – Betim.

21. RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por

danos causados ao Município de Betim ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

22. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

22.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou sobre as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

23. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

23.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

23.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

23.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente;

23.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

23.5. As licenças existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela CONTRATADA, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

23.6. Deverá ser observado o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Município de Betim se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à LICITANTE o direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.2. O(A) Agente de Contratação deverá declarar a licitação fracassada quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou suas especificações.

24.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

24.4. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das LICITANTES.

24.5. Fica entendido, ainda, que o Edital, o Termo de referência, as peças gráficas, as especificações e os

documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.6. O Município de Betim se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços previstos no presente Edital, independentemente da parcela dos mesmos que já tenha sido efetivamente executada.

24.7. Caberá à CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA/CAU ou por qualquer outra entidade para tanto qualificada, em decorrência de irregularidades e/ou infrações cometidas durante a execução do contrato.

24.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

24.9. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá atender ao que dispõe o art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

24.10. A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária para sua execução.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.12. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão oportunamente remarcados.

24.13. As marcas comerciais dos materiais porventura constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares aos mesmos.

24.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.15. O Município de Betim efetuará retenção de crédito em caso de demandas judiciais, com liberação dos recursos tão somente após o cumprimento da obrigação por parte da CONTRATADA.

25. ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

ANEXO II – PROPOSTA DE DESCONTO/PREÇO

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL,

ANEXO IV – CÁLCULO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO (CPU)

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO XI – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Betim/MG, ____ de _____ de 2026.



Documento assinado digitalmente

BARBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO

Data: 03/08/2026 11:24:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Barbara Janine Ribeiro Cajazeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO II – PROPOSTA DE DESCONTO/PREÇO
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Betim, _____ de _____ de 2026

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Ref. Concorrência Pública nº ____/2026

Objeto: _____

Apresentamos a V.Sas. proposta para o objeto da licitação no preço global de R\$ (_____), para execução em (____) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Betim-MG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Município de Betim, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ____% e Encargos Sociais de ____%.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido), ou Simples Nacional.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome do representante legal da Empresa Proponente)

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ANEXO IV
CÁLCULO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO (CPU)

ANEXO VII
MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Betim, _____ de _____ de 2026

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Ref. Concorrência Pública nº ____/2026

Objeto: _____

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Equipe de Licitações e de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, declaramos ter disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessária e considerada suficiente para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Empresa Proponente
Endereço
CNPJ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Betim, _____ de _____ de 2026

À

Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Ref. Concorrência Pública nº ____/2026

Objeto: _____

.....NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ N _____,
declara que o(s) profissional(is) abaixo assinado(s), conhece(m) plenamente os locais dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam, tomando conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nome do Profissional

N da Carteira do Conselho Profissional Competente

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereço

CNPJ:

ANEXO X
TERMO DE COMPROMISSO

Betim, _____ de _____ de 202__

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Ref. Concorrência Pública nº ____/202__

Objeto: _____

_____, NOME DA EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que se compromete em manter na condução dos serviços, objeto desta licitação, o(s) profissionais, Registro Profissional nº _____, cujos atestados atendem às exigências do Edital.

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereço:
CNPJ:

ANEXO XI
MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

Betim/MG, ____ de ____ de 202__

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Ref. Concorrência Pública nº ____/202__

Objeto: _____

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar a V. S.^a que o /profissional _____, é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita técnica prevista no Edital, da Licitação acima referida.

Atenciosamente,

Representante legal
Cargo:
CPF:

**ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Betim/MG, _____ de _____ de 202__.

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações de Obras

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º _____/2026

Objeto: _____

A empresa [NOME RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, em especial nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 1º Que optou por NÃO realizar a visita técnica aos locais de execução das obras/serviços objeto da licitação acima referenciada.
- 2º Que possui pleno conhecimento do local, das condições topográficas, climáticas, logísticas e operacionais, bem como das dificuldades e peculiaridades existentes para a perfeita execução dos serviços/obras.
- 3º Que os elementos contidos no Edital, Projeto Básico/Executivo, Termo de Referência e demais anexos são suficientes para a elaboração da proposta de preços com total exatidão e sem qualquer margem de dúvida.
- 4º Que assume integralmente todos os riscos, custos e ônus decorrentes da não realização da visita técnica, renunciando expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições do local como justificativa para descumprimento de obrigações, aditivos contratuais de valor/prazo, rescisão do contrato ou pleito de equilíbrio econômico-financeiro.

Atenciosamente,

Representante Legal:

CPF n.º:

Cargo/Função:

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM00___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, LOCALIZADO NA ÁREA 19, NA RUA E, NO MUNICÍPIO DE BETIM - MG.

TENDO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:

CLÁUSULA I: DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE:

O Município de Betim, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, BARBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO.

1.2. DA CONTRATADA:

Empresa, _____, com sede na rua _____, nº _____ - bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e endereço eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3. DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0071/2026, CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo e execução de obra de contenção de encosta, localizado na área 19, na Rua E, no município de Betim - MG, conforme termo de compromisso nº 964953/2024 - operação 1.096.165/2024.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

2.2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026 e seus anexos;

2.2.2. O Termo de Referência, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos que instruíram a contratação;

2.2.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.2.4. Os documentos constantes do Processo Administrativo de Compras nº ADM0071/2026, no que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA III: DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As normas de execução dos serviços contratados seguirão integralmente aquelas estabelecidas no **Item 6 – Modelo de Execução do Objeto**, constante do **Termo de Referência –do Processo Administrativo ADM0071/2026 vinculado a Concorrência Eletrônica 008/2025, PLOSE Nº 0018/2026, OBRA Nº 099/2026** ao qual a CONTRATADA adere de forma plena e irrestrita. Tais diretrizes passam a integrar este instrumento contratual para todos os fins de direito, devendo ser rigorosamente observadas na realização das atividades objeto deste contrato.

3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

- a. **33.01.15.451.0051.1440.449051.1700000 – OBRAS E INSTALAÇÕES - (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União)**, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IV: DO VALOR

- 4.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência presente Contrato é de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e se houver acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme § 4º, art. 91, da Lei Federal nº 14.113/2021.

5.1.1. Sua duração fica adstrita à vigência do respectivo Crédito Orçamentário.

5.1.2. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou reduções) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

5.2. O prazo para a execução do objeto será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA VI: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, solicitará o recebimento dos mesmos.

- 6.2.** Os serviços concluídos deverão ser recebidos, PROVISORIAMENTE, pelos fiscais do contrato, mediante conferência das etapas desenvolvidas e aceitação, conforme as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.
- 6.3.** O Recebimento PROVISÓRIO será formalizado através de termo circunstanciado, pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 6.4.** O termo circunstanciado citado no item anterior deve conter, quando:
- 6.4.1.** Os serviços estiverem conforme os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- 6.4.2.** Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.
- 6.5.** Para o recebimento PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega do “AS BUILT” consolidando todas as modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras;
- 6.6.** Entregar catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;
- 6.7.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento PROVISÓRIO.

CLÁUSULA VII: DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 7.1.** O recebimento DEFINITIVO somente se dará após a emissão do Recebimento PROVISÓRIO e na ausência de pendências administrativas-financeiras;
- 7.2.** Decorridos até 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório ou prazo acordado entre as partes, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que também deverá ser assinado pelo responsável da CONTRATADA.
- 7.3.** O recebimento DEFINITIVO dos serviços será emitido pelo gestor do contrato.
- 7.4.** Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Após o recebimento definitivo do objeto de obras e serviços, bem como a conclusão dos pagamentos das medições, o gestor deverá emitir o Termo de Encerramento do Contrato, conforme art. 27 da Instrução Normativa nº 09/2024 emitida pela SEMACI, atual Secretaria Municipal de Compliance.

CLÁUSULA VIII: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** A garantia contratual será no valor correspondente à 5% do valor do inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

- 8.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA, será na modalidade SEGURO GARANTIA e deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
- 8.3.** Nos casos em que o valor da proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser apresentada garantia complementar equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta do licitante, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IX: DOS PREÇOS

- 9.1.** O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA

CLÁUSULA X: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir todas as obrigações constantes Projeto de Básico, anexo a este contrato, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4.** Apresentar até a assinatura do contrato, o comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme previsto no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor.
- 10.5.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da na Ordem de Início dos Serviços.
- 10.6.** Providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a placa de obras, conforme modelo fornecido e em local indicado pela fiscalização em observância ao art. 16 da Lei 5.194/1966.
- 10.7.** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) para a obra e/ou serviço de engenharia, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, e em nome do(a) engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra, e encaminhar à CONTRATANTE até a emissão da 1ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS. Caso o(a) RT geral da empresa seja o(a) engenheiro/arquiteto que efetivamente comandará a obra/serviços de engenharia, conforme previsto no edital, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra ou local de prestação de serviço, conforme carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante das planilhas de orçamento.
- 10.8.** Efetuar o Cadastro Nacional da Obra (CNO), e encaminhar para a CONTRATANTE, até a 1ª medição.

- 10.9.** Apresentar à fiscalização, até a primeira medição, as Composições de Preço Unitário (CPU) de todos os itens constantes da planilha contratual, para fins de conferência técnica, verificação das medições e acompanhamento da execução do contrato, sem prejuízo das informações já apresentadas na fase licitatória.
- 10.10.** Cumprir as exigências dos itens 5.12 do Termo de Referência – sustentabilidade
- 10.11.** Providenciar antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento, corte de árvores, demolição de pavimento de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários à consecução da obra e/ou serviço.
- 10.12.** Equipar a obra/local do serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias, vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18.
- 10.13.** Todas as instalações provisórias montadas pela CONTRATADA durante a execução da obra e/ou serviço deverão ser retiradas no seu término;
- 10.14.** Elaborar o planejamento eficaz para a obra e/ou serviço, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.
- 10.15.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 10.16.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17.** Manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa;
- 10.18.** Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos;
- 10.19.** Manter no canteiro das obras um Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, em especial;
- 10.19.1.** Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
- 10.19.2.** Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- 10.19.3.** Equipamentos disponíveis;
- 10.19.4.** Avanço físico das atividades;

10.19.5. Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços;

10.19.6. Anotações do Responsável Técnico(a) da obra.

- 10.20.** Este relatório deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA responsável pelas atividades e o responsável pela fiscalização dos serviços (CONTRATANTE).
- 10.21.** Podendo o documento ser na forma digital, a depender da definição da fiscalização.
- 10.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.23.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução dos serviços conforme art. 119 da Lei 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, Termo de Referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.24.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.25.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 10.26.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.28.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.29.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.31.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 10.33.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 10.34.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133).
- 10.35.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.36.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.37.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.38.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.39.** Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.
- 10.40.** Documentar eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built) que deve ser entregue em cada medição dos serviços e de forma consolidada no final da execução, condicionado a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a apresentação do “As Built”.
- 10.41.** Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando da solicitação do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.42.** E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver, também no instrumento convocatório.
- 10.43. Da Vistoria Técnica Prévia:**
- 10.43.1.** Devido à complexidade das intervenções, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Técnica Prévia para conhecer as condições reais das áreas de intervenções.
- 10.44. Da Vistoria Cautelar**
- 10.44.1.** A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Cautelar com a finalidade de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros às obras, durante a execução dos serviços.
- 10.44.2.** Essa Vistoria Cautelar deverá ser elaborada conforme o Caderno de Encargos da SUDECAP, por profissional habilitado em avaliação e perícia técnica com registro junto ao Conselho Regional específico, e deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços.

- 10.44.3.** A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, ou em etapas, a critério da Fiscalização de acordo com o porte da obra, sendo elaborada em três vias e uma cópia digital gravada em CD ou disponibilizada através de outro meio (e-mail, salvo em nuvem). A primeira será entregue à Fiscalização, a segunda via ficará em posse da CONTRATADA e a terceira via deverá ser entregue ao responsável do imóvel (Proprietário ou Morador).
- 10.44.4.** Todas as vias deverão ser assinadas pelo(a) Responsável Técnico(a) da vistoria e pelo(a) responsável do imóvel (proprietário(a) ou morador(a)). A via digital deverá também estar assinada, podendo ser cópia digitalizada das vias físicas.

CLÁUSULA XI: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do Contrato Administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 11.4.** O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

- 11.11.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o termo de referência, edital, contrato e seus anexos.
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual regulamentou aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021 no âmbito da Administração Municipal
- 12.3.** Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- 12.4.** Liberar as áreas destinadas à execução da obra e/ou serviços de engenharia.
- 12.5.** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.6.** Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.
- 12.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 12.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada, na execução do objeto.
- 12.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência .
- 12.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 12.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.13.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, das solicitações estabelecidas no item anterior, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 12.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA XIII: DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Será o Gestor da presente contratação o **Sr. Gustavo Filipe Dutra** matrícula 017426960.

13.2. O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 13.2.1.** Emitir Ordem de Serviço;
- 13.2.2.** Acompanhar o desenvolvimento da execução, verificando os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 13.2.3.** Elaborar relatórios e demais documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 13.2.4.** Manter atualizado, no Processo Administrativo de Compras, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências;
- 13.2.5.** Acompanhar a atualização dos registros da execução dos serviços e do contrato, no Módulo Obras (Sistema de acompanhamento de obras) ou o que o substituir;
- 13.2.6.** Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 13.2.7.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- 13.2.8.** Analisar a documentação que antecede o pagamento e enviar ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;
- 13.2.9.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 13.2.10.** Analisar eventuais alterações e prorrogações contratuais, após consultado o fiscal do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.2.11.** Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços;
- 13.2.12.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 13.2.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021;

- 13.2.14. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
- 13.2.15. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 13.2.16. Disponibilizar no Módulo Obras do SGI, ou o que o substituir, em até 45 dias úteis do término de vigência do contrato, a planilha com os serviços executados;
- 13.2.17. Emitir o Termo de Encerramento Contratual, autuar no processo que tiver dado origem à contratação, inserir no módulo de Obras.

CLÁUSULA XIV: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Sr. Fábio Aurélio Galvão**, matrícula MGS: 15721-5.
- 14.2. Os (As) fiscais, devidamente designados, acompanharão a execução do objeto em todas as suas etapas (jurídica, urbanística, ambiental e social), garantindo que os produtos entregues estejam em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e as normas técnicas da ABNT. Caberá à fiscalização verificar, permanentemente, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente no que tange à regularidade perante os conselhos de classe pertinentes à natureza multidisciplinar do objeto, tais como CREA, CAU, OAB e a permanência da equipe técnica qualificada apresentada. A fiscalização exigirá o cumprimento integral de todas as regras definidas neste Termo de Referência, monitorando rigorosamente o Cronograma de Execução das etapas, o controle de prazos de vigência, eventuais pedidos de prorrogação, incidentes de pagamento e a regularidade documental necessária para a instrução dos processos administrativos do NUIC Bela Vista.
- 14.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas técnicas e divergências surgidas.
- 14.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.6. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.7. Em ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 14.9. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços.

- 14.10.** Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;
- 14.11.** Solicitar a reparação / correção / irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato
- 14.12.** Acompanhar junto eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para ao Gestor do Contrato;
- 14.13.** Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- 14.14.** Elaborar, verificar e atestar as respectivas medições de cada etapa, que deverão ser acompanhadas por relatório de progresso detalhando as atividades realizadas no período do boletim em conformidade com o cronograma do plano de trabalho;
- 14.15.** Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis;
- 14.16.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato
- 14.17.** Registrar em relatório semanal fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações no Projeto de Regularização Fundiária (PRF), conclusão e aprovação de serviços e etapas técnicas (sociais e jurídicas), autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para alteração de metodologias ou tecnologias de levantamento de dados, ajustes no cronograma, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização. O relatório semanal poderá ser digital, a depender da definição da fiscalização.
- 14.18.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização, ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 14.19.** Manter atualizado o sistema de gestão da Prefeitura (Módulo Obras do SGI, ou o sistema que o substituir) e o PAC, com o upload dos Produtos da Reurb, tais como mas não se limitando a: Diagnóstico Jurídico, Projeto de Regularização Fundiária (PRF), Memoriais Descritivos, Mapeamentos, Estudos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) do CRT, orçamentos, cronograma físico-financeiro, aditivos caso existam e demais elementos instrutores do processo administrativo do NUIC Bela Vista.
- 14.20.** Emitir Termo de Recebimento Provisório dos Serviços;
- 14.21.** São também atribuições do Fiscal, e para obras/serviços de engenharia, estas devem ser executadas por profissional habilitado, sendo denominado FISCAL DA OBRA/SERVIÇO:
 - 14.21.1.** Analisar o cronograma de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
 - 14.21.2.** Emitir até a primeira medição respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;

- 14.21.3.** Esclarecer, solucionar incoerências ou encaminhar informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - 14.21.4.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
 - 14.21.5.** Inspecionar sistematicamente a execução do objeto do contrato, para verificar se os levantamentos, cadastros e peças técnicas obedecem às especificações do Termo de Referência, às normas do Cartório de Registro de Imóveis e à legislação vigente.
 - 14.21.6.** Realizar inspeções no local de realização dos serviços, a fim de verificar o cumprimento do uso de identificação visual (crachás e coletes), bem como a observância das normas de saúde no trabalho e das diretrizes de segurança, e sigilo na coleta de dados e documentos dos moradores, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - 14.21.7.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, e auxiliar na elaboração das medições;
 - 14.21.8.** Determinar a reparação, correção, retificação ou refazimento, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços que não tenham sido executados conforme exige as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do Cartório de Registro de Imóveis ou a legislação aplicada à Reurb;
 - 14.21.9.** Acompanhar a realização de validações, conferências de campo, testes de consistência de banco de dados e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, conformidade dos dossiês sociais e jurídicos dentre outros;
- 14.22.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.23.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 14.24.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 14.25.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos produtos, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XVI: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** Será admitida a subcontratação mediante prévio e expresso consentimento da Administração desde que esta não constitua o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária nos termos previstos no Edital.

CLÁUSULA XVII: DO REAJUSTAMENTO

- 17.1.** Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 17.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de Processo Administrativo, com manifestação dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme o índice:

 FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO			
CÓD. OBRA: 099 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, LOCALIZADO NA ÁREA 19, RUA E, JARDIM PERLA, NO MUNICÍPIO DE BETIM - MG, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964953/2024 - OPERAÇÃO 1.096.165/2024.			
ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO			
TÍTULO	CÓDIGO	FONTES	%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - TERRAPLENAGEM(157956)	157956	DNIT L I	5,51%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - OBRAS DE ARTES ESPECIAIS(157964)	157964	DNIT L I	94,33%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)	157980	DNIT L I	0,15%
		TOTAL	100,00%
Será aplicada a seguinte fórmula: R = 5,51 % Terraplanagem + 94,33 % Obras de Artes Especiais + 0,15 % Consultoria $R = PI \times \frac{LI - LO}{LO}$ Onde: R, é o valor do reajustamento PI, é o preço inicial dos valores a serem reajustados LI, são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas e DNIT, referente ao mês de execução dos serviços e obras; LO, são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas e DNIT, referente ao mês da data base do orçamento do Município.			

- 17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
- 17.4.** Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 17.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.6.** A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados sob pena de preclusão do direito ao reajuste.
- 17.7.** A aplicação do reajustamento poderá ser feita mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 241, § 2º, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XVIII: MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Das Medições:

- 18.1.1.** Por se tratar de contratação sob o regime de Empreitada por Preço Global, as aferições e medições ocorrerão por etapas concluídas, considerando a efetiva entrega e aprovação dos produtos e marcos de pagamento discriminados no cronograma físico-financeiro. O faturamento está condicionado à aceitação prévia dos serviços executados pela equipe de fiscalização do Município. Caso as remessas e subprodutos apresentem inconsistências, erros ou sejam rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, as respectivas parcelas não serão atestadas, suspendendo-se o respectivo pagamento até que as falhas sejam integralmente ratificadas pela CONTRATADA e submetidas a uma nova avaliação;
- 18.1.2.** As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA. Será formalizada e datada no último dia de cada mês, com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente
- 18.1.3.** Conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e em observância ao disposto no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE somente após a conclusão integral de cada etapa ou grupo de serviços previstos contratualmente, devidamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização competente. Independentemente da metodologia adotada pela CONTRATADA para elaboração de sua proposta, o desembolso financeiro observará o preço ofertado e a vinculação entre execução física e pagamento, respeitando-se o plano de execução das etapas, os critérios de medição estabelecidos contratualmente e o efetivo cumprimento dos serviços correspondentes a cada marco de entrega previsto no cronograma contratual.
- 18.1.4.** Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para a MANDATÁRIA DA UNIÃO, na plataforma TRANSFEREGOV, para análise, aprovação e a liberação do recurso ao município. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.
- 18.1.5.** A medição da Coordenação / Administração será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se o seguinte critério:

$$\frac{\text{(valor da medição)}}{\text{(valor do contrato)} - \text{(valor contratual da Adm Local)}} = \text{(valor da administração local com nove casas decimais, após a vírgula)}$$

- 18.1.6.** A CONTRATADA prestará garantia técnica pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) obrigando-se a proceder, sem ônus adicional para a Administração, às correções, ajustes, complementações ou adequações decorrentes de inconsistências técnicas, exigências de órgãos ambientais, cartórios de registro de imóveis ou demais órgãos competentes, desde que relacionadas aos serviços executados no âmbito contratual.
- 18.1.7.** As medições deverão ser atestadas pelo Fiscal da Obra e pelo Fiscal do Contrato, e em conformidade com a IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhadas da seguinte documentação:
- 18.1.7.1.** Boletim de Medição: Consolidado dos serviços executados no período, indicando o percentual de conclusão de cada produto;
 - 18.1.7.2.** Relatório de Evolução Técnica (Memória de Cálculo): Detalhamento quantitativo dos serviços (ex: quantidade de lotes selados, número de cadastros sociais realizados, plantões executados, dentre outros serviços);
 - 18.1.7.3.** Relatório semanal: Registro das atividades diárias, contendo as ocorrências necessárias à execução do objeto no núcleo Bela Vista, como, por exemplo, desenvolvimento de projetos, reunião com a comunidade, mobilizações sociais, entre outros;
 - 18.1.7.4.** Relatório Fotográfico e Documental: Registro das etapas realizadas no campo (selagem, vistorias, mobilização social) e, quando aplicável, cópia digital dos arquivos técnicos gerados.
 - 18.1.7.5.** As entregas das medições deverão respeitar o detalhamento dos documentos descritos no Apêndice I -

18.2. Do Pagamento:

- 18.2.1.** O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal e entrega dos demais documentos trabalhistas;
- 18.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota Fiscal/fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.
- 18.2.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, bem como o período da entrega e/ou execução, o banco, número da agência, o número da conta corrente para o pagamento e o nº da proposta (13064.1130001/24-005);
- 18.2.4.** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada;

- 18.2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal referente à prestação dos serviços do objeto em questão, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade atualizados na mesma data de emissão daquela:
- 18.2.5.1.** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 18.2.5.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - 18.2.5.3.** Certidão negativa de débitos estaduais;
 - 18.2.5.4.** Certidão negativa de débitos municipais;
 - 18.2.5.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - 18.2.5.6.** Relação nominal dos empregados alocados no serviço da obra (SEFIP);
 - 18.2.5.7.** Guias pagas do GPS e FGTS (GFIP), com protocolo de envio.
- 18.2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA XIX: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 19.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 19.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;
 - 19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 19.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 19.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 19.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.12.** Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 19.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.2.4. Multa:

- 19.2.4.1. **Moratória** de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 19.2.4.2. **Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 19.3.5. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

19.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar isoladamente à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou deste Contrato, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 19.8.** A aplicação da sanção prevista no item 17.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CONTRATANTE.
- 19.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.9.1.** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9.2.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.10.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
- 19.12.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 19.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.14.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 19.15.** Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XX: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 20.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 20.1.2.** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - 20.1.2.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 20.1.2.2.** Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 20.2.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 20.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
 - 20.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
 - 20.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XXI: DA RESCISÃO

- 21.1.** O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - 21.1.1.** Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificada por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 21.1.2.** Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
 - 21.1.3.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
 - 21.1.4.** Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 21.1.5.** Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais/Faturas, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme previsto no inc. IV, § 2º, art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 21.1.6.** Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE.
- 21.2.** A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXII: DAS ALTERAÇÕES

- 22.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, quando for o caso.
- 22.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXIII: DOS CASOS OMISSOS

- 23.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXIV: DA PUBLICAÇÃO

- 24.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXV: DO FORO

- 25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, 03 DE AGOSTO DE 2026.

BARBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____; 2. _____ (GJC)

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Betim, _____ de _____ de 202__

Ref. Concorrência Pública nº ____/202__

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, declara, para os devidos fins, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais aplicáveis, nas convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Representante legal

Cargo:

CPF:

